

# CONDUTA IMPRÓPRIA

Quando pela observação ou através de relato, se considerar que alguém cometeu uma grave infracção às regras, aos bons costumes e ao desportivismo, ou trouxe descrédito ao desporto, poderá ser aberta uma inquirição por alegada conduta imprópria.

Se a conduta imprópria foi cometida por um participante de uma regata, o Júri da prova deve actuar em primeira instância, tomando todas as medidas no âmbito da sua jurisdição que podem ir até à exclusão do concorrente da totalidade da série.

O relatório que resultar dessa inquirição deverá de imediato ser enviado à Autoridade Nacional que dará início a uma investigação e tomará as acções disciplinares no âmbito da sua jurisdição contra o concorrente ou qualquer outra pessoa envolvida, incluindo a suspensão da elegibilidade, definitiva ou por um período específico de tempo.

Um processo por conduta imprópria não está limitado ao período em que um concorrente está a navegar ou sujeito às regras de regata, ele pode e deve ser aplicado sempre que alguém comete uma infracção aos bons costumes ou coloca o desporto em descrédito, o que pode acontecer em terra quer no parque de embarcações, no bar do clube ou simplesmente na rua.

Se um barco em regata entra em rumo de colisão com um barco que não esteja em regata mas que de acordo com o RIEAM aquele tenha a obrigação de se desviar e intencionalmente colida com o outro, poderá ser penalizado por má conduta. Outros casos de interferência de um barco sobre outro poderão também estar abrangidos por esta regra.

Para além da jurisdição dos Júris de regata, existe a nível federativo um Conselho Disciplinar que tem por função decidir sobre todas as questões do foro disciplinar. Infracções disciplinares podem ser insultos, difamação, desrespeito, falsas declarações, acções violentas, falsificações, comportamentos atentatórios do decoro ou que ponham em causa o prestígio ou a imagem da modalidade.

Os treinadores têm igualmente uma responsabilidade particular em comportarem-se de acordo com a ética e deverão inculcar nos jovens o respeito pela dignidade e o valor humano.

A prática da vela pode contribuir positivamente para o desenvolvimento físico e moral dos seus praticantes mas terá de ser levado em conta que todos os agentes envolvidos (praticantes, treinadores, dirigentes e árbitros) deverão comportar-se dentro dos limites da moral e respeito mútuos.

Aos árbitros são exigidos conhecimentos e capacidade técnica mas deverão também, e principalmente, possuírem integridade de carácter e comportarem-se de forma exemplar.

Velejadores e treinadores habituaram-se a olhar para os árbitros como uma autoridade e por isso o seu comportamento estará sob constante observação.

Será errado dizer: “não interessa se aquele Árbitro na noite entre provas se embebedou de tal forma que dormiu no banco do jardim ou foi detido pela PSP, porque isso é da sua vida privada”.

Assim como durante os dias de prova um velejador pode ser penalizado por má conduta em terra, quer seja no clube, na rua ou em qualquer outro local, também um árbitro deverá comportar-se correctamente em todas as situações e naturalmente quanto maior for a sua graduação maior a responsabilidade dos seus actos.

Mas a conduta reprovável não abrange apenas essas situações. Se um árbitro falsifica um documento oficial ou se requisita um *jeep* à Federação para ir para uma prova no Algarve e durante essa mesma prova leva o veículo para passar a noite num bar em Sevilha, estará também a entrar na área do comportamento impróprio. E tudo isto com a agravante de que, sendo árbitro, a responsabilidade sobre a imagem e comportamento é muito maior do que se fosse apenas um jovem praticante.

Estes casos não só põem em causa a classe, ou seja a totalidade dos árbitros, como a própria Federação. Com dignidade e boa conduta todos lucram, a imagem de retorno é valorizada, os patrocinadores aparecem, a comunicação social fica sem argumentos na procura de escândalos preocupando-se mais em aprofundar os valores reais e significativos do desporto.

Cuidar da moral, da ética, do bom porte e conduta exemplar dos agentes da vela, quer sejam velejadores, treinadores, dirigentes ou principalmente árbitros, deverá ser uma das nossas maiores preocupações se queremos que o desporto da vela tenha dignidade, atinja os objectivos de formação de carácter e seja reconhecido como uma verdadeira escola da vida.

*Armando Goulartt*